

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI Nº 101, de 31 de agosto de 2023

Dispõe sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade de Terapia Intensiva 02, do Hospital Itacor, de Teresina-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que dispõe sobre os atos administrativos para realização de interdição do exercício dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-PI nº 548/2021, referente ao Hospital Itacor, de Teresina-PI;

CONSIDERANDO o requerimento da Rodrigues Dias e Andrade, Sociedade de Advogados, representada pela advogada Mariana Farias Dias, solicitando a desinterdição ética dos serviços de Enfermagem da UTI 02 da referida instituição de saúde, devida a paralisação das atividades nesta unidade.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 582º Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 30 de agosto de 2023.

DECIDE:

Art. 1º Desinterditar Eticamente as atividades de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva 02, do Hospital Itacor, de Teresina-PI, por perda do objeto, haja vista, a extinção deste setor.

1



Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Parágrafo único – Fica assegurada a realocação dos Técnicos de Enfermagem que estavam lotados na UTI 02, para outros setores do hospital a fim de sanar a irregularidade de subdimensionamento de pessoal de Enfermagem no Hospital Itacor.

Art. 2º Firmar compromisso de ajustamento de conduta (CAC) entre o Coren-PI e a direção do referido estabelecimento de saúde para firmar compromisso quanto aos pontos estabelecidos no referido Processo Administrativo.

Art. 3º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 31 de agosto de 2023.

ANTONIO ASSAGE NEI PRANCISC Service Se

NETO 1022270309
NO GRB CHICP-Brasil OUSecretaria da Receta Federal do
Brasil - RPB, OU-RPB e-CPF A3
OU-EN BRANCO OU266487800096 OUPRESSINCIAL, CNI-ANTONIO
FRANCISCO UZ
NETO 1022270309
Razão Eu sou a autor desfe
documento
Localização

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Assinado dipfalmente por ELIGANGELA LEMOS VARONIL NUNES 51470527391 ND. C-BR. DI-CP-Basal. OU-Secretaria da Roceta Federal do Brasi FRB. OU-REP 6-OFP A3. OU-IEM BRANCO, OU-2294090900171, OUpresencial. CN-ELISANGELA ELISANGELA ELISANGE VARONIL NUNES 51470527391 REAJO. Es uso u autor deste documento Localização:

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes Conselheira Secretária Coren-PI nº 129.461-ENF